

**RESOLUÇÃO No. 82/2017**

**DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

**EMENTA:** Dá nova redação ao Artigo 4º e 5º da Organização Administrativa da Câmara Municipal, pela extinção da Diretoria Jurídica e criação do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,  
Faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte,**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.-** Fica extinto a Diretoria Jurídica prevista na Seção II nos Artigos 4º e 5º da Resolução nº 76/2013 de 15 de março de 2013, criando em seu lugar a Assessoria Jurídica e o cargo de Assessor Jurídico.

**Art. 2º** Os Artigos 4º e 5º da Resolução 76/2013 de 15 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Seção II*

*Da Assessoria Jurídica*

*Art. 4º A Assessoria Jurídica tem por finalidade o exame, o estudo a orientação e o assessoramento à Presidência e a Mesa Diretora, em questões e assuntos de natureza jurídica.*

*Art. 5º São atribuições do Assessor Jurídico:*

*I – promover o assessoramento e a orientação à Presidência, Mesa Diretora e ao Departamento Legislativo em assuntos jurídicos;*

*II – promover análises, estudos jurídicos e a elaboração de pareceres solicitados pelos Assessorados, com o objetivo de subsidiar o autor e responsável pelos pareceres e debates;*

- III – emitir pareceres jurídicos sobre o teor de contratos e convênios, projetos, regulamentos, editais e demais documentos e assuntos solicitados pelos Assessorados;*
- IV – promover a elaboração de atos e documentos legais de interesse do Assessorado;*
- V – representar o Assessorado em juízo, quando para isso for credenciado;*
- VI – assessorar as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos de interesse dos assessorados;*
- VII – preparar as informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;*
- VIII – preparar informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas, quando necessitarem de fundamentação jurídica por parte dos Assessorados;*
- IX – manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos em andamento, as providências adotadas e os despachos proferidos;*
- X – organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres pertinentes, bem como o arquivo de certidões das decisões proferidas nos processos de interesse do assessorado;*
- XI – exercer outras atribuições afins.*

**Art. 3º.** – A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu passa vigorar de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

**Art. 4º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu,  
em 16 de outubro de 2017.**

**Valdir Sauthier  
Presidente**

**ANEXO I**  
**ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE**  
**ITAIPU-PR**

